



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva -APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2024, na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

Parecer: Pela justificativa, o Poder Executivo visa firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2024, vejamos a justificativa apresentada.

Publicamente conhecida, a Organização ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA- APAE realiza serviços extremamente relevantes de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, promovendo atendimento especializado nessa área; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de atendimentos e de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, na área de Assistência Social.

Ademais, segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração, nos estritos termos das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, conforme art. 4º do projeto de lei, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, pois diante da singularidade dos serviços, torna-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, cujo procedimento deverá ser formalizado e devidamente público na imprensa oficial.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a celebração do termo de colaboração.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 19 de fevereiro de 2023.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 02/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Iniciativa do Prefeito Municipal.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva -APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2023, na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 02/2024, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 19 de fevereiro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro